



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro-Substituto Samy Wurman

Segunda Câmara

Sessão: **31/7/2018**

99 00003890.989.16 CONTAS ANUAIS

Prefeitura Municipal: Gavião Peixoto.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): Gustavo Martins Piccolo.

Advogado(s): Clézio Luiz Oliani Junior (OAB/SP nº 224.831) e Eduardo Rois Morales Alves (OAB/SP nº 150.801).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Ensino	25,71%	(25%)
FUNDEB	100,0%	(95%~100%)
Magistério	100,0%	(60%)
Pessoal	37,57%	(54%)
Saúde	25,20%	(15%)
Transferências ao Legislativo	5,97%	(7%)
Execução orçamentária	Superávit→ 13,05%	
Ordem cronológica de pagamentos	Relevado	
Precatórios (pagamentos)	Regular	
Encargos sociais	Regular	

Ementa: Contas de Prefeitura Municipal. Parecer Favorável. Cumprimento dos principais índices legais e constitucionais. Ausência de falhas graves ou de prejuízos ao erário.

Relatório

Em exame, as **contas** prestadas pela **Prefeitura do Município de Gavião Peixoto**, relativas ao exercício de **2016**, que foram fiscalizadas pela equipe técnica da Unidade Regional de Araraquara (UR-13).

No relatório de fiscalização (evento 22) foram anotadas as seguintes ocorrências:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Planejamento das Políticas Públicas

- falta de edição do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Fiscalização Ordenada

- Transparência: providências parciais quanto aos apontamentos efetuados na Fiscalização Ordenada, persistindo diversas falhas.

Resultado da Execução Orçamentária

- abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições.

Dívida Ativa

- diversos ajustes nas contas não explicados pela Origem; créditos já prescritos; precariedade e descontrole nos registros.

Despesa de Pessoal

- inclusões realizadas pela fiscalização, referente a despesas com plantões médicos no Pronto Socorro Municipal de Gavião Peixoto, porém pagos mediante subvenção repassada à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Nova Europa.

Ensino

- intercâmbio irregular de receitas, frente ao empenhamento dos recursos do FUNDEB.

Ajustes do Ensino: Despesas com Recursos Próprios

- glosas de Restos a Pagar da Educação (Recursos Próprios) no exercício, não quitados até 31.01.2017.

Demais Aspectos relacionados à Educação

- três professores da Educação Básica do Município não possuem formação superior específica; Merenda Escolar: o Conselho de Alimentação Escolar não elaborou atas que permitam atestar a avaliação do cardápio e sua aceitação pelos alunos; ausência de controle por meio de relatórios elaborados pela Nutricionista que permita atestar o acompanhamento/aceitação do cardápio proposto na rede escolar municipal; Visita ao prédio da Cozinha Piloto "Gregório Gulla": identificação de alimentos estocados no chão; teto da cozinha com infiltrações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Ajustes da Fiscalização - Saúde

- glosas de Restos a Pagar Não Liquidados sem lastro financeiro nas contas da Saúde em 31/12/2016 e de Restos a Pagar cancelados.

Outros Aspectos do Financiamento da Saúde Municipal

- falta de implementação do Plano de Carreira destinado aos servidores da Saúde; fragilidade no sistema de controle de ponto dos Médicos; Questionários aplicados nas Unidades de Saúde do Município apontando falhas como: condições ruins da sala de espera que necessita de adaptações; ausência de sistema para acolher sugestões e críticas sobre os atendimentos; escala de jornada de trabalho dos Médicos, Enfermeiros e demais profissionais da Saúde não está em local acessível ao público; ausência de Farmacêutico presente no local; más condições de armazenamento dos estoques de medicamentos e de conservação do prédio (depósito e cozinha), o qual possui infiltrações; ausência de acessibilidade, bem como banheiros adaptados às pessoas portadoras de necessidades especiais; equipamentos não apresentam boas condições gerais, estando alguns em desuso; carência de equipamentos como focos de luz, ventiladores, etc.

Precatórios

- o Balanço Patrimonial deixou de registrar as baixas de pagamentos realizados no exercício a título de Precatórios.

Gasto com Combustível

- ausência de registro da quilometragem de alguns veículos quando do abastecimento, prejudicando a análise quanto ao consumo; divergência entre os registros do consumo total de gasolina do setor responsável e o total empenhado conforme Sistema AUDESP.

Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais

- prédios públicos sem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; o Município não realizou o levantamento geral de bens móveis e imóveis.

Ordem Cronológica de Pagamentos

- Restos a Pagar Liquidados e não quitados, oriundos de exercício anterior, demonstrando a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Execução dos Serviços de Saneamento Básico, Coleta e Disposição Final dos Resíduos Sólidos

- falta de tratamento de esgoto e de resíduos antes de aterrar o lixo, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou aproveitamento.

Cumprimento das Exigências Legais

- ausência de divulgação, em página eletrônica, em tempo real, das receitas arrecadadas e a espécie de despesa que está sendo realizada, indicando valor, fornecedor e tipo da licitação realizada, e do PPA, LDO, LOA, balanços de exercício, parecer prévio do Tribunal de Contas, RGF e RREO.

Fidedignidade dos Dados informados ao Sistema AUDESP

- divergências entre dados verificados *in loco* e aqueles prestados pela Origem ao Sistema AUDESP.

Quadro de Pessoal

- cargos em comissão que não possuem as atribuições de direção, chefia ou assessoramento; pagamentos efetuados a Médico, a princípio, acima do teto remuneratório municipal, através da complementação salarial de serviços prestados no Pronto Socorro Municipal de Gavião Peixoto, pagos através da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Nova Europa, com recursos recebidos mediante subvenção da Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto.

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

- atendimento parcial às recomendações exaradas por esta Corte de Contas.

Após notificação por despacho publicado no DOE de 26/8/2017, o responsável pelas presentes contas, Sr. Gustavo Martins Piccolo, apresentou justificativas (evento 79), que vieram acompanhadas de documentos, nas quais noticia o saneamento de algumas falhas e contesta outras.

Assessoria Técnica, quanto ao aspecto econômico-financeiro (evento 95), considera que não há questão que possa comprometer a matéria em análise.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conclui pela emissão de parecer **favorável** às contas da Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto, com recomendações.

Assessoria Técnica, sob o aspecto jurídico (evento 115.1), tendo em vista que foram cumpridos os quesitos que norteiam esta Corte e que as irregularidades apontadas ou são formais ou são passíveis de recomendações, manifesta-se, acompanhada de Chefia de ATJ (evento 115.2), pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas, com recomendações e abertura de autos apartados.

O Ministério Público de Contas, em parecer lançado no evento 120, considerando que houve cumprimento dos principais mandamentos constitucionais e legais relacionadas à gestão, opina pela emissão de parecer **favorável** às contas da Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto, com as recomendações propostas e sugestão de formação de processo apartado.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, INEP, do Ministério da Educação, a situação operacional da educação no Município em exame é retratada nas Tabelas abaixo:

IDEB - Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica

Desempenhamento da Educação Básica											
	Nota Obtida				Metas						
Gavião Peixoto	2009	2011	2013	2015	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	4,9	5,0	5,2	5,9	-	5,2	5,4	5,7	5,9	6,2	6,5
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

NM = Não municipalizado

Fonte: INEP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Dados da Educação

	Alunos matriculados		Gasto em Educação	
	2015	2016	2015	2016
Gavião Peixoto	606	619	R\$ 6.456.191,14	R\$ 8.248.817,38
Região Administrativa Central	85.230	85.764	R\$ 732.450.039,05	R\$ 786.125.379,18
<<644 municípios>>	3.026.513	3.085.006	R\$ 27.005.387.361,59	R\$ 28.820.140.868,52

	Gasto anual por aluno	
	2015	2016
Gavião Peixoto	R\$ 10.653,78	R\$ 13.326,04
Região Administrativa Central	R\$ 8.593,81	R\$ 9.166,15
<<644 municípios>>	R\$ 8.922,94	R\$ 9.342,00

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

A situação operacional da saúde no Município apresenta-se na seguinte conformidade:

Dados da Saúde

	Habitantes		Gasto em Saúde	
	2015	2016	2015	2016
Gavião Peixoto	4.516	4.535	R\$ 7.158.032,93	R\$ 7.192.451,93
Região Administrativa Central	991.217	997.548	R\$ 757.788.897,51	R\$ 791.708.585,49
<<644 municípios>>	31.464.757	31.720.203	R\$ 24.361.322.151,13	R\$ 26.061.564.331,59

	Gasto anual por habitante	
	2015	2016
Gavião Peixoto	R\$ 1.585,04	R\$ 1.585,99
Região Administrativa Central	R\$ 764,50	R\$ 793,65
<<644 municípios>>	R\$ 774,24	R\$ 821,61

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

Por fim, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal no exercício apresentou as seguintes notas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Dados do IEGM

Faixas de Resultado	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B	C+	B	B	B+	C	C	C+
2015	C+	B	B	C	B	C	C	C
2016	C+	B+	B+	C	C+	C	C	C

Contas anteriores:

2013 – TC-002158/026/13 – Favorável, com recomendações;

2014 – TC-000631/026/14 – Favorável, com recomendações; e

2015 – TC-002723/026/15 – Favorável, com recomendações.

É o relatório.

alns



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

00003890.989.16-3

Os autos revelam que o Município de Gavião Peixoto cumpriu seu dever com a educação ao aplicar **25,71%** da receita de impostos e transferências no **ensino básico**, atendendo dessa forma ao que dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Dos recursos provenientes do **FUNDEB**, parcela equivalente a **100,0%** foi destinada à **valorização do magistério** tendo aplicado no exercício sua totalidade, cumprindo-se, dessa forma, as regras instituídas pela Lei Federal nº 11.494/07.

Demais disso, o Município aplicou nas ações e serviços de **saúde** o equivalente a **25,20%** da receita de impostos, atendendo, pois, ao artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados pelos Municípios no setor.

As **despesas com pessoal e reflexos** ficaram no limite máximo fixado pelo artigo 20, inciso III, letra "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, posto que correspondentes a **37,57%** da receita corrente líquida.

Os encargos sociais (INSS, FGTS e PASEP) do período foram devidamente recolhidos.

Os repasses à Câmara Municipal não ultrapassaram o limite máximo constitucional e foram suficientes para cobertura das despesas do Legislativo.

Em relação aos precatórios, embora tenha ocorrido equívoco quanto ao registro, de acordo com as informações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

da fiscalização, o Município honrou suas dívidas judiciais a este título.

Os serviços de abastecimento e distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto e os de coleta e disposição final de rejeitos e resíduos sólidos são realizados todos de forma direta pelo Município.

Foram cumpridas as regras atinentes ao último ano de mandato, referentes à existência de cobertura monetária para os empenhos realizados nos dois últimos quadrimestres do exercício, à despesa de pessoal nos últimos 180 dias, às operações de crédito por antecipação de receita e às despesas com publicidade e propaganda.

Justificativas para as impropriedades anotadas no relatório de fiscalização foram apresentadas pela defesa, que noticia o saneamento de algumas e contesta outras.

Feitas essas considerações, voto pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pela **Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto**, relativas ao exercício de **2016**.

À margem do parecer, determino:

- a expedição de ofício à origem com as seguintes recomendações: a) efetue eventuais alterações e remanejamentos com parcimônia; b) atente à necessidade de corrigir anualmente a dívida ativa e de ajustá-la ao valor recuperável; c) adote um sistema de controle eficiente da contabilização dos recursos do FUNDEB; d) registre corretamente as pendências judiciais; e) adote mecanismo eficiente para controle e individualização, por veículo, dos gastos com combustíveis; f) implemente o Plano de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Carreira destinado aos servidores da Saúde; g) observe a cronologia das exigibilidades; h) fixe em lei as atribuições dos cargos comissionados, a fim de permitir a análise de sua pertinência com as restritas hipóteses de existência estabelecidas no regramento constitucional; i) atenda as disposições contidas nas recomendações desta Casa; e j) evite que as impropriedades anotadas na instrução processual voltem a ocorrer, em especial as divergências de dados; e

- à fiscalização averiguar na próxima inspeção a efetivação das várias providências noticiadas nos itens "Planejamento das Políticas Públicas", "Demais Aspectos relacionados à Educação", "Outros Aspectos do Financiamento da Saúde Municipal", "Gasto com Combustível", "Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais", "Execução dos Serviços de Saneamento Básico, Coleta e Disposição Final dos Resíduos Sólidos".

A matéria relativa aos pagamentos efetuados a médico (item "Quadro de Pessoal") deverá ser analisada em autos apartados.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

É como voto.